



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Altera o [Ato GP nº 39, de 11 de setembro de 2018](#), para disciplinar o tratamento das horas extraordinárias excedentes ao limite anual remunerável, autorizadas em situações excepcionais e temporárias, para fins de banco de horas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 23 do [Ato GP nº 39, de 11 de setembro de 2018](#), condiciona o pagamento de horas extraordinárias ao limite de 10 (dez) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas anuais;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 3º, do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 63, de 11 de outubro de 2024](#), ao disciplinar a matéria no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determina, como regra geral, que as horas que excederem os limites de pagamento fixados naquele Ato sejam consideradas somente para fins de banco de horas;

CONSIDERANDO que o esgotamento do limite anual de horas remuneráveis não afasta a possibilidade de subsistir, no curso do exercício, situação excepcional e temporária que justifique a continuidade da prestação de serviço extraordinário, devidamente autorizada;

CONSIDERANDO que o serviço prestado sob autorização válida da Administração não pode permanecer sem qualquer forma de retribuição, sob pena de afronta ao art. 7º, inciso XVI, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a vedação ao pagamento de horas extraordinárias além do limite anual com a garantia de retribuição, em tempo, do serviço efetivamente prestado,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 39, de 11 de setembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-B. Esgotado, no exercício, o quantitativo de horas extraordinárias remuneráveis previsto no art. 23 deste Ato, as horas extraordinárias

excedentes, autorizadas para atendimento de situação excepcional e temporária devidamente justificada, serão consideradas somente para fins de banco de horas.

§ 1º É vedada a conversão em pecúnia do saldo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Observa-se, em qualquer caso, o limite de 10 (dez) horas extraordinárias semanais previsto no art. 23.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO

Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.